



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2483 de 30 de dezembro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

P O R T A R I A N º 085/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º) Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MATR.	EXERCÍCIO	PERÍODO
AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA	1120/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ALCELI SIMPLICIO COELHO	0350/01	2015/2016	02/01/2017 A 21/01/2017
ALENCAR DOS SANTOS	0648/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ALEXANDRE CHAVES PEREIRA KUNTZE	0116/01	2015/2016	12/01/2017 A 31/01/2017
ALMIR DIAS DOS SANTOS	1082/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ALZANIR DA SILVA	0978/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ANGELA DE SOUZA	0334/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	0996/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
CARLOS SIDNEI LEAL DE OLIVEIRA	1610/01	2014/2015	02/01/2017 A 31/01/2017
CELIA DASMASCENO LIMA SANTOS	0127/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
CELIA REGINA BARBOSA	0793/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
CELIO DE SOUZA CARDOSO	1191/01	2014/2015	06/12/2016 A 04/01/2017
CINTIA ROSA GARCIA	0755/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
CLEBER JOSE SANTANA	0657/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
DALMO LUIS VIEIRA PARDAL	0903/01	2015/2016	12/01/2017 A 31/01/2017
DANIEL DE SOUZA MICHAELI	1260/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
DANIEL KREISCHER	1185/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
DANIELLE ANDRIEIOLO BASTOS	1098/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	1112/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ELIANE FERREIRA DA COSTA SOARES	1095/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ERICK RAFAEL F. FERREIRA DA SILVA	0047/05	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
EVANDRO BITENCOURT LOPES	0825/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
FERNANDA ALINE FERREIRA S. DA SILVA	0944/01	2015/2016	12/01/2017 A 31/01/2017
FLAVIO BORGES SERODIO	1293/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
FLAVIO FRAGA FAGUNDES	1323/01	2015/2016	12/01/2017 A 31/01/2017
GERSON BRITO SANTOS	1088/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
IVETE MARIA DE PAULA SILVA	0128/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JAIR ALVES DE ABREU	1321/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JORGE JOSE DAS NEVES CARDOSO	0890/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JOSE ENEZIO DE OLIVEIRA	0671/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JOSE REINALDO CARIUS DOS SANTOS	0885/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JOSEMAR DE CASTILHO SANTOS	1007/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
JOVENIL DAMASCENO LIMA	0062/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
LAURIMEA CARVALHO SILVA	0339/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017

LEONARDO GOMES COSTA	0891/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
LUCIANO BRANGADA BARBOZA	1012/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
LUIS CARLOS DE ALMEIDA	0647/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
LUZIA FERREIRA DA SILVA	0328/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARCELO FERNANDES	0830/01	2014/2015	02/01/2017 A 31/01/2017
MARCIA CRISTINA DE MENDONÇA MOLINARI	1194/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARCUS ALAN DE NONNO	1259/01	2015/2016	02/01/2017 A 21/01/2017
MARIA CRISTINA BATISTA DA COSTA	0514/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MORAES	1096/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIA DOS ANJOS CASA NOVA	0268/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIA HELENA MATOS SANTANA	0275/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIA INES BRITES QUIMIENTE	0515/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIA REGINA PECORARO	0051/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARINETE DE FATIMA COSTA	0421/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MARIO HENRIQUE DE CARVALHO	1347/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
MILTON BOREL DA SILVA FILHO	0883/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
NORIMAR PEREIRA DA SILVA	0905/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
PAULO SERGIO MACHADO	1406/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
RAQUEL DE AZEVEDO MELLO SILVA	0952/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
REGINALDO SILVA PEREIRA	0998/01	2015/2016	12/01/2017 A 31/01/2017
RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA	1111/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
RICARDO FERNANDES FIGUEIRA	1271/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ROGERIO BRUM RODRIGUES	0889/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ROSALI BATISTA DA COSTA SANTOS	0332/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
ROSANIA DE CARVALHO ABREU	1097/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017

RUI MALHEIROS FURTADO	0887/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
SERGIO MURILO ROSA LAPORT	1093/01	2015/2016	02/01/2017 A 21/01/2017
SOLANGE DE FATIMA LEAL	0668/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
TELMA CASTRO NERIS	0880/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
VANTUIR DE SOUZA CARNEIRO	0896/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
WAGNER ANTONIO DA SILVEIRA BRUM	0122/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017
WAGNER DE SOUZA BARROS	0979/01	2015/2016	02/01/2017 A 31/01/2017

Paty do Alferes, 21 de Dezembro de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 080/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora JOELMA CELESTINO DE AVILA COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO ME, neste ato representada pelo seu representante legal Joelma Celestino de Avila, classificada no Pregão Presencial n.º 080/2016, processo n.º 6235/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 30/12/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de EXTINTORES DE INCENDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, para atender os imóveis e veículos do Município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – INMETRO

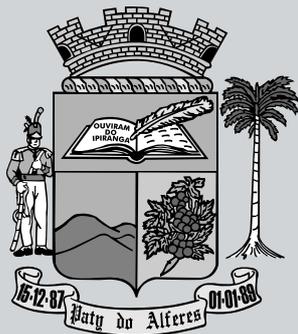
2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços
Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento
Econômico:**ELISANGELA TAVARES-**Secretário de
Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de
Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :
GABRIEL SILVA ROCHA -Secretária de Educação: AMINE
ELMOR-Secretária de Fazenda: JAQUELINE DA SILVA
**LUSTOSA-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA
FRAGA -Secretária de Planejamento e Gestão: JAQUELINE
DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO
TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento
Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA
CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e
Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário
de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA
BARROS- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE
CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE
MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:**
LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA
MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-
EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL
MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora
Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:**
VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle
Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 080/2016, Processo nº 6235/2016, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 080/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente

Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

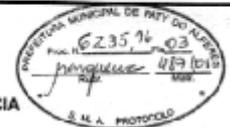
Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

JOELMA CELESTINO DE AVILA COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO ME
Joelma Celestino de Avila



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Aquisição e recarga de extintores de incêndio para atender os imóveis e veículos das secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação visa a aquisição e recarga de extintores para atender aos imóveis e veículos das secretarias municipais, em conformidade com a legislação e normas pertinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como normas do INMETRO e ABNT, através do Sistema de Registro de Preços.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois do efetivo fornecimento e/ou efetiva prestação do serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS (para o caso de prestação de serviços), a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretaria que necessite dos serviços objeto contratado deverá providenciar o respectivo processo de contratação, encaminhado a necessária Nota de Empenho a prestadora de serviço.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

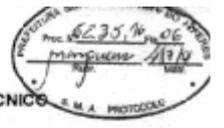
- 5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da aquisição e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto das respectivas Notas Fiscais;
- 5.2 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos produtos de sua responsabilidade;
- 5.3 - Acompanhar o fornecimento e/ou a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950-000 - Telefax: (24) 2485.1234

- 5.4 - Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento e/ou a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;
- 5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.6 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Efetuar as entregas e/ou os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço;
- 6.2 - A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, Relatório de Atendimento Técnico - ANEXO I, assinado pelo responsável técnico, na ocorrência de defeito nos equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios, juntamente com o orçamento destes, quando for o caso;
- 6.3 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos;
- 6.4 - Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 6.5 - Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter os equipamentos ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 6.6 - Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas, indicando o problema, setor de origem e número da ordem de serviço provenientes dos serviços ao Fiscal do Contrato, que definirá a sua destinação;
- 6.8 - A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.9 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.10 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- 6.11 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 6.12 - Os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 6.13 - Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção corretiva no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação ou quando o equipamento demonstrar estar no final de sua vida útil;
- 6.14 - Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 6.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ANEXO I
RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (MODELO)

Secretaria: _____

Motivo do chamado: _____

Abertura	Início	Término
__/__/__ horas	__/__/__ horas	__/__/__ horas

Material e peças utilizados

Peças	Qtd	Descrição

Descritivo

Análise e correções:

Técnico	Cliente	fiscal

ANEXO II

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E ALUGADOS
(AS DISTÂNCIAS FORAM ESTABELECIDAS EM RELAÇÃO AO CENTRO DE CADA DISTRITO)

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SEDE ADMINISTRATIVA - PREFEITURA MUNICIPAL	RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, Nº 35 - CENTRO	CENTRO
ALMOXARIFADO CENTRAL E ARQUIVO	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 13 - 1 E 2º AND. - CENTRO	CENTRO

AGRICULTURA

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PRAÇA PROFESSOR CORNÉLIO NETO Nº 80 - ARCOZELO	2,5 KM

CULTURA

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
CENTRO CULTURAL MAESTRO JOSÉ FIGUEIRA	PRAÇA MANDEL CONGO, S/Nº - CENTRO	CENTRO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA MARIO KROEPF Nº 1599 - ARCOZELO	2,5 KM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA RECANTO, Nº 46 - CENTRO	CENTRO
PRODEC-UNIDADE DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	RUA AVENIDA Nº 80 - MATO GROSSO - PATY DO ALFERES	1,5 KM
ABRIGO DE MUNICIPAL	R. GAL. CINTRA - 1º DISTRITO	CENTRO

TURISMO

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	PRAÇA JOÃO PAIM, S/Nº - CENTRO	CENTRO



[Handwritten signature]

EDUCAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	R. ANTONIO LOPES DE MELLO, S/Nº - COQUEIROS - 1º DISTRITO	13 KM
ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO JOSÉ FIGUEIRA	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 670 - CENTRO - 1º DISTRITO	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL DR. ÁLVARO SOARES	EST. FRANCISCO K WERNECK, 6979 - PALMARES - 1º DISTRITO	11 KM
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	EST. MONTE RASO, 1150 - CAMPO VERDE - 1º DISTRITO	06 KM
ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA	R. VIÚVA BASTOS, 1348 - POAIA - 1º DISTRITO	04 KM
ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DA FRAGA	R. SILVINO ADÉLIO, 1568 - BARRO BRANCO - 1º DISTRITO	08 KM
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA	PRAÇA HUGO BERNARDES, 170 - PEDRAS RUIVAS - 1º DISTRITO	03 KM
ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	EST. QUINDINS, 1436 - MARAVILHA - 1º DISTRITO	06 KM
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA SILVA	EST. DA CAPIVARA, S/Nº CAPIVARA - 1º DISTRITO	08 KM
ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	EST. RIO PARDO, S/Nº - RIO PARDO - 1º DISTRITO	18 KM
ESCOLA MUNICIPAL M SIDNEY DE MELLO FREITAS	AV. ANTÃO BERNARDES, S/Nº - GOIABAL - 1º DISTRITO	01 KM
ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MONTEIRO SOARES	EST. GUARIBU, 4669 - HORIZONTE - 2º DISTRITO	11 KM
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE	R. ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 - AVELAR - 2º DISTRITO	CENTRO
ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LEOPOLDO PULLIG (*)	AV. IRINEU REIS, 594 - GRANJA CALIFÓRNIA - 2º DISTRITO	03 KM
ESCOLA E. MUNICIPALIZADA ALTINO FRANCISCO DE PAULA	EST. DO RETIRO, 250 - VISTA ALEGRE - 2º DISTRITO	05 KM
ESCOLA E. MUNICIPALIZADA JOSÉ LOPES DE MELLO FILHO	R. ABÍLIO MURCÉ, S/Nº - GRANJA CALIFÓRNIA - 2º DISTRITO	03 KM

SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R. CAPITÃO ZENÓBIO, 42 - 1º DISTRITO	CENTRO
POSTO DE SAÚDE DE PALMARES	EST. DR. FRANCISCO K. WERNECK, 7301	11 KM
POSTO DE SAÚDE DA MARAVILHA	EST. DA BOA VISTA, Nº 23 - MARAVILHA	06 KM
POSTO DE SAÚDE DA POAIA	R. VIÚVA BASTOS, 1457 - POAIA - 1º DIST.	04 KM
POSTO DE SAÚDE DE COQUEIROS	R. ANTONIO LOPES DE MELLO 173 - 1º DIST.	13 KM
POSTO DE SAÚDE DA CAPIVARA	EST. DA CAPIVARA, 5370 - 1º DISTRITO	06 KM
POSTO DE SAÚDE DE PEDRAS RUIVAS	AV. SANTOS DUMONT, 590 - PEDRAS RUIVAS	03 KM
UNID. DE SAÚDE JOÃO RICARDO MONTMOR	R. BARÃO DE CAPIVARA, Nº 54 - AVELAR - 2º DIST.	CENTRO
POSTO DE SAÚDE DA GRANJA CALIFÓRNIA	RUA MARIA PACHO, 100 - 2º DISTRITO	03 KM
POSTO DE SAÚDE DO HORIZONTE	EST. GUARIBU, 4661 - 2º DISTRITO	10 KM
POSTO DE SAÚDE DA VISTA ALEGRE	EST. SERTÃO DO CALIXTO, 2031 - 2º DIST.	05 KM
UNIDADE DE SAÚDE ALBA MONTEIRO BERNARDES	R. DEP. BERNARDES NETTO - CENTRO - 1º DIST.	CENTRO
POSTO DE SAÚDE PSF DE SERTÃO DOS COENTROS	ESTRADA DA CAPIVARA, Nº 5730 - S. DOS COENTROS	08 KM
POSTO DE SAÚDE PSF DA BELA VISTA	ESTRADA BATATAL, S/Nº - BELA VISTA	10 KM
POSTO DE SAÚDE DE ARCOZELO	PRAÇA PREF. CORNÉLIO FERNANDES NETO - LEASA	2,5 KM
UNIDADE DE EPIDEMIOLOGIA - DENGUE E COMBATE A ENDEMIAS	RUA DR. PERALTA, Nº 802 - CENTRO	CENTRO
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA MARIO KROEPF Nº 1595 - ARCOZELO	2,5 KM
SEDE DA SECRETARIA	RUA CAPITÃO ZENÓBIO, Nº 10 - 3º AND - CENTRO	CENTRO
ALMOXARIFADO	R. VER. SIDNEY DE MELLO FREITAS, nº 890 - L1 e 2	CENTRO
FARMÁCIA	R. CEL. MANOEL BERNARDES, 95	CENTRO

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ
CEP: 20950-000 - Telefex: (24) 2485 1234

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
ESCOLA E. MUNICIPALIZADA PROFESSORA LAUDEANA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72 - CENTRO	CENTRO
CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL	RUA VIÚVA BASTOS, S/Nº - POAIA	04 KM
CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELLAR ALMEIDA	ALAMEDA ANTONIO DA LUZ FERNANDES - AVELAR	CENTRO
CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES	RUA IRINEU REIS - GRANJA	04 KM
CENTRO DE INTERNET COMUNITARIO DE ARCOZELO	TERMINAL RODOVIÁRIO NACIP TAMER - ARCOZELO	2,5 KM
CENTRO DE INTERNET COMUNITARIO DE PEDRAS RUIVAS	AV. SANTOS DUMONT, Nº - PEDRAS RUIVAS	03 KM

ESPORTES

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL	RUA LIND BERNARDES, Nº 87 - CENTRO	CENTRO

MEIO AMBIENTE

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RUA CAIO FIGUEIRA DE VASCONCELOS Nº 269 - CENTRO	CENTRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SEDE	R. 125, Nº 13000 - TRÊS PORTEIRAS	04 KM
DISTRITAL DE AVELAR	RUA ANTONIO DE MATTOS, Nº - AVELAR	CENTRO

ORDEM PÚBLICA

UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA
SEDE DA SECRETARIA	RUA DR. PERALTA, S/Nº - CENTRO	CENTRO
GUARDA MUNICIPAL	RUA JOÃO PAIM Nº 66 - CENTRO	CENTRO
DEFESA CIVIL	AV. ROBERTO SILVEIRA, S/Nº - PEDRAS RUIVAS	02 KM



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F. plug_microsoft() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 080/2016

DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2016
Nº DA COMPRA: 0694/2016
PROCESSO Nº 000/0006235/2016
DATA: 07/11/2016 - FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0278/2016
Nº do Registro: 0058/2016

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

JOELMA CELESTINO DE AVILA COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 4210.001.0003.004 - EXTINTOR - Extintor de incêndio AP (10 Lt).		UN	30	119,000	3.570,00
2. 4210.001.0003.030 - EXTINTOR - Extintor de incêndio Coº 6 Kg.		UN	20	335,000	6.700,00
3. 4210.001.0003.006 - EXTINTOR - Extintor de incêndio Coº 6 Kg.		UN	30	380,000	11.400,00
4. 4210.001.0003.015 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 08 Kg.		UN	25	130,000	3.250,00
5. 4210.001.0003.027 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 1Kg.		UN	30	30,000	900,00
6. 4210.001.0003.028 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 2Kg.		UN	25	54,000	1.350,00
7. 4210.001.0003.013 - EXTINTOR - Extintor de Incêndio PQS 4 Kg.		UN	30	114,000	3.420,00
8. 4210.001.0003.014 - EXTINTOR - Extintor de Incêndio PQS 6 Kg.		UN	30	129,000	3.870,00
9. 4210.001.0003.016 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 1KG.		UN	100	50,000	5.000,00
10. 4210.001.0003.017 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 2KG.		UN	50	80,000	4.000,00
11. 4210.001.0003.018 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 4KG.		UN	30	148,000	4.440,00
12. 4210.001.0003.019 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 6KG.		UN	20	156,000	3.120,00
13. 4210.001.0002.010 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio AP 10 LITROS - recarga.		SE	100	25,000	2.500,00
14. 4210.001.0002.022 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio Coº (4 Kg) - recarga.		SE	50	47,000	2.350,00
15. 4210.001.0002.009 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio Coº (6 Kg) - recarga.		SE	100	55,000	5.500,00
16. 4210.001.0002.021 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (1 Kg) - recarga.		SE	70	12,000	840,00
17. 4210.001.0002.020 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (2 Kg) - recarga.		SE	50	19,000	950,00
18. 4210.001.0002.023 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (4 Kg) recarga.		SE	100	26,000	2.600,00
19. 4210.001.0002.008 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (6 Kg) - recarga.		SE	150	41,000	6.150,00
20. 4210.001.0002.011 - EXTINTOR (RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (8 Kg) - recarga.		SE	60	45,000	2.700,00
21. 4210.001.0002.024 - EXTINTOR (RECARGA) - Teste hidrostático para extintores.		SE	50	22,000	1.100,00

Total por Grupo: 75.710,00
Total por Fornecedor: 75.710,00

Total Geral: 75.710,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 082/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ADEMIR A COSTA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Ademir de Andrade Costa, classificada no Pregão Presencial n.º 082/2016, processo n.º 6336/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 29/12/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GALÃO DE 20 LITROS), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016/2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno pela Secretaria Requisitante.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 082/2016, Processo n.º 6336/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 082/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes,

mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

ADEMIR A COSTA ME

Ademir de Andrade Costa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

TERMO REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Registro de Preços para aquisição de galão de água mineral de 20 litros para atender a Sede da Prefeitura e as demais Secretarias.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - Aquisição de galão de água mineral de 20 litros, para atender o consumo de água mineral nos bebedouros da Sede da Prefeitura, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2 - A estimativa da quantidade de se dá pela média aritmética de consumo dos últimos doze meses, da seguinte forma:

	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Consumo nos 04 bebedouros da Sede da Prefeitura	02 galões por bebedouro, totalizando 08 galões	176	2112
Consumo das Secretarias externas	08 Galões/dia que abastecem diversos bebedouros	176	2112
	CONTINGÊNCIA		276
	TOTAL		4500

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois do efetivo fornecimento, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

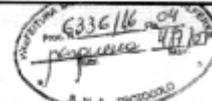
4.1 - O prazo será de 12 meses, por se tratar de Registro de Preços.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da aquisição perante CONTRATADA, bem como pelo atesto das respectivas Notas Fiscais;
- Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos produtos de sua responsabilidade;
- Acompanhar o fornecimento dos galões e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio



5.4 - Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 - Fornecer os Galões vazios para a reposição dos abastecidos com água;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar as entregas no prazo máximo de 48 horas contados da solicitação do material;

6.2 - A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinada pelo responsável, na ocorrência de não entrega dos galões no prazo estabelecido;

6.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

6.4 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.5 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização das entregas ou sempre que considerar a medida necessária;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho das entregas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Michel de Souza Assunção Brinco
Diretor de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcicos) - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ADEMIR A. COSTA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 8960.001.0003.003 - ÁGUA MINERAL - Água mineral, natural sem gás. Embalagem: galão de 20 litros.	CLIMA 3	GL	4500	5,700	25.650,00
Total por Grupo:					25.650,00
Total por Fornecedor:					25.650,00
Total Geral:					25.650,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 083/2016

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo de Paula da Silva, LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Alberto Gomes Gaspar e MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Ramom Rechem, classificadas no Pregão Presencial n.º 083/2016, processo n.º 4559/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 30/12/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades do Município, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – INMETRO e PROCEL.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 083/2016, Processo n.º 4559/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 083/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.



9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Marcelo de Paula da Silva

LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI

Carlos Alberto Gomes Gaspar

MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Ramom Rechuem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Contratação de empresa na modalidade de Registro de Preços, para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.



2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação da empresa para o fornecimento dos materiais visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva no município, tais como: manutenção dos pátios públicos, extensão de rede, reparos nas unidades escolares e unidades de saúde.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretaria que necessite dos materiais, deverá providenciar o respectivo processo de aquisição, encaminhado a necessária Nota de Empenho ao fornecedor contratado.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos materiais entregues pela CONTRATADA;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais;

6.3 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária.

Assinatura
José Carlos de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 69467

22. 2590.001.0189.017 - COTOVELO - Mata junta em L (cotovelo) sistema X 50mm.	TRAMONTINA	UN	20	5,300	106,00
23. 5925.001.0001.041 - DISJUNTOR - Disjuntor Bipolar (II).	GE	UN	20	23,000	460,00
24. 5925.001.0001.033 - DISJUNTOR - Disjuntor bipolar 20A.	GE	UN	20	23,000	460,00
25. 5925.001.0001.032 - DISJUNTOR - Disjuntor bipolar.	GE	UN	20	23,000	460,00
26. 5925.001.0001.044 - DISJUNTOR - Disjuntor termomagnético tripolar 125A/ICC 10KA	GE	UN	1	375,000	375,00
27. 5925.001.0001.043 - DISJUNTOR - Disjuntor termomagnético tripolar 150A/ICC 10KA	GE	UN	1	350,000	350,00
28. 5925.001.0001.045 - DISJUNTOR - Disjuntor termomagnético tripolar 200A/ICC 10KA	GE	UN	1	375,000	375,00
29. 5925.001.0001.046 - DISJUNTOR - Disjuntor termomagnético tripolar 350A/ICC 25KA	GE	UN	1	970,000	970,00
30. 5925.001.0001.008 - DISJUNTOR - Disjuntor tripolar, 70 A.	GE	UN	15	72,500	1.087,50
31. 5925.001.0001.010 - DISJUNTOR - Disjuntor tripolar,40 ampéres.	GE	UN	20	51,000	1.020,00
32. 5925.001.0001.048 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar 10 Ampéres	GE	UN	20	7,100	142,00
33. 5925.001.0001.019 - DISJUNTOR - Disjuntor Unipolar, 100 A.	GE	UN	10	33,500	335,00
34. 5925.001.0001.014 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar, 15 ampéres.	GE	UN	20	7,900	158,00
35. 5925.001.0001.020 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar, 20 ampéres.	GE	UN	20	8,350	167,00
36. 5925.001.0001.017 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar, 25 ampéres.	GE	UN	20	8,450	169,00
37. 5925.001.0001.013 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar, 30 ampéres.	GE	UN	20	8,500	170,00
38. 5925.001.0001.021 - DISJUNTOR - Disjuntor unipolar; 40A.	GE	UN	30	11,750	352,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 083/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 26/12/2016
Nº DA COMPRA: 0562/2016
PROCESSO Nº 000/00004559/2016
DATA: 10/08/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0279/2016
Nº do Registro: 0057/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
39. 5970.001.0001.001 - FITA ISOLANTE - Fita isolante , à base de composto especial de pvc anti-chama ; adesiva , em rolo ; largura (mm) 19 , comprimento 5 m .	3M	RL	150	2,000	300,00
41. 5970.001.0001.011 - FITA ISOLANTE - Fita isolante com 19 mm de larg X 20 m .	3M	RL	50	4,650	232,50
44. 6240.002.0002.003 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA - Lâmpada fluorescente compacta 40 watts boca E-27 cor luz do dia	FLC	UN	250	25,500	6.375,00
45. 6240.001.0001.009 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR - Lâmpada fluorescente (HO; 110V)	FLC	UN	100	24,350	2.435,00
49. 6240.001.0004.004 - LÂMPADA MISTA - Lâmpada, luz mista, base E-27, 110 volts, potência 160 Watts.	FLC	UN	100	11,800	1.180,00
51. 6240.001.0010.005 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO - Lâmpada a vapor de mercúrio (250 Watts) - E-40	FLC	UN	10	18,900	189,00
52. 6240.001.0010.004 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO - Lâmpada a vapor de mercúrio (400 Watts)- E-40	FLC	UN	10	30,600	306,00
53. 6240.001.0010.001 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO - Lâmpada vapor mercúrio 125/220w. E-27	FLC	UN	100	10,500	1.050,00
57. 5935.001.0005.015 - PLUG - Plug fêmea.10A	TRAMONTINA	UN	10	2,800	28,00
58. 5935.001.0005.014 - PLUG - Plug macho.10A	TRAMONTINA	UN	15	2,500	37,50
61. 6250.001.0005.002 - REATOR - Reator eletrônico, partida rápida, duplo, para lâmpada fluorescente tubular, (tensão 110V), 2X40.	RCG	UN	300	27,000	8.100,00
73. 6250.001.0009.009 - RELÉ FOTOCÉLULA - Cabeça Foto-célula bivolt.	REDE	UN	250	19,000	4.750,00
74. 6250.001.0009.007 - RELÉ FOTOCÉLULA - Foto-célula base.	REDE	UN	250	9,100	2.275,00
75. 5906.001.0001.002 - RESISTÊNCIA - Resistência de chuveiro 5500W 127v, Lorenzetti	LORENZETTI	UN	20	12,050	241,00
76. 5975.001.0025.005 - SISTEMA X - Derivação em "T" sistema X 20mm.	TRAMONTINA	UN	10	1,100	11,00
77. 5975.001.0025.006 - SISTEMA X - Derivação em "T" sistema X 50mm.	TRAMONTINA	UN	10	6,800	68,00
78. 6250.001.0007.002 - SOQUETE SIMPLES - Soquete de pressão.	FLC	UN	100	2,000	200,00
79. 6150.001.0008.003 - SUPORTE - Suporte pé de galinha para calha de lâmpada fluorescente.	REDE	UN	10	1,700	17,00
80. 5935.001.0001.013 - TOMADA - Adaptador redutor base E-40 p/ E-27	GERMEN	UN	30	8,100	243,00
81. 5935.001.0001.015 - TOMADA - Tomada de parede 10A padrão.	TRAMONTINA	UN	50	5,800	290,00
82. 5935.001.0001.016 - TOMADA - Tomada de parede 20A padrão.	TRAMONTINA	UN	10	6,000	60,00
Total por Grupo:				42.399,00	
Total por Fornecedor:				42.399,00	
MEDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
13. 5975.001.0003.008 - CANALETA - Canaleta; para passagem de fios em termoplástico, sistema X - (20 x 10 x 2).	ILUMI	UN	20	4,900	98,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 083/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 26/12/2016
Nº DA COMPRA: 0562/2016
PROCESSO Nº 000/00004559/2016
DATA: 10/08/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0279/2016
Nº do Registro: 0057/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
4. 6145.001.0005.023 - CABO - Cabo PP 2x2,5mm².	CORFIO	RL	20	235,000	4.700,00
12. 5975.001.0003.011 - CANALETA - Canaleta; para passagem de fios em termoplástico, 30X30 com 2 metros.	ALUMBRA	UN	20	12,900	258,00
14. 4240.001.0007.004 - CINTO - Cinta de segurança abdominal.	EQUIPROTEC	UN	5	60,000	300,00
15. 5930.001.0002.025 - CONJUNTO EMBUTIR - Dimmer regulador de velocidade para ventilador.	REDE	UN	20	19,000	380,00
18. 5930.001.0002.021 - CONJUNTO EMBUTIR - Interruptor 2 seções 10A.	TRAMONTINA	UN	50	10,000	500,00
19. 5930.001.0002.022 - CONJUNTO EMBUTIR - Interruptor 3 seções 10A.	TRAMONTINA	UN	50	14,000	700,00
21. 2590.001.0189.016 - COTOVELO - Mata junta em L (cotovelo) sistema X 20mm.	TRAMONTINA	UN	20	,800	16,00